



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

### LEI Nº 1019 DE 02 DE JUNHO DE 2022

#### **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO PARA ÁREA DOMINICAL E DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ autorizado a fazer doação de terreno pertencente à municipalidade à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** para a construção de sua sede, em Itaperuna, atendendo o contido no Processo nº 2518/2022.

**Art. 2º** A área destinada à doação de que trata o art.1º da presente Lei, será desafetada e desmembrada de terreno do patrimônio municipal de que trata o Registro nº 2, “J”, fls. 148-matrícula 2.353 – do Cartório do 2º Ofício - Registro anterior mat. 3, fls. 3 – Lº 2-A do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, sendo que a área objeto da presente doação possui as seguintes características e confrontações, a saber:

Pela frente, medindo 30,00m de largura, onde divisa-se com a BR-356; 30,00m de largura nos fundos, onde faz divisa com a área doada pertencente à União Federal; 40,00m do lado direito, divisando com a Prefeitura Municipal de Itaperuna (área destinada ao acesso à área doada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro); e, 40,00m do lado esquerdo, divisando com área da Prefeitura Municipal de Itaperuna, (destinada à paisagismo, ajardinamento, estacionamento e circulação de veículos). Formando, assim, uma área total a ser doada de 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

§1º A área a ser doada será desmembrada da faixa de terras que mede um total de 2.211,49 m<sup>2</sup>, a qual apresenta as seguintes características: 59,46m de largura na frente onde divisa-se com a BR-356; 51,11m de largura, onde divisa-se com a União Federal; 40,00m de comprimento no lado direito, onde divisa-se com a Prefeitura Municipal de Itaperuna (área medindo 1.600 m<sup>2</sup> a qual destina-se ao acesso à área doada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro); 40,86m de comprimento do lado esquerdo, divisando com a Prefeitura Municipal de Itaperuna (Cemitério Municipal São João Batista).

§2º O remanescente da área supracitada desmembrada, continuará pertencendo à Prefeitura Municipal de Itaperuna, medindo um total de 1.011,49 m<sup>2</sup>, o qual apresenta as seguintes características: 29,46m de largura na frente, onde divisa-se com a BR-356; 21,09m de largura, onde divisa-se com a União Federal; 40,00m de comprimento do lado direito, onde divisa-se com a área a ser doada à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; e, 40,86m de comprimento do lado esquerdo, divisando com a Prefeitura Municipal de Itaperuna (Cemitério São João Batista).



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§3º A área citada no §2º será destinada a paisagismo, ajardinamento, estacionamento e circulação de veículos.

**Art. 3º** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação do terreno de que cuida o art. 1º obedecendo no que pertine ao art. 2º da presente Lei e demais procedimentos que se fizerem necessários, inclusive re-ratificação.

**Art. 4º** Por se tratar de transação que envolve entes públicos, à luz do contido no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da CF/88, sobre a mesma não incidirá nenhum tributo, seja a que título for.

**Art. 5º** Na área de terras descrita nos arts. 1º e 2º desta Lei, deverá, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO construir sua sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, e se descumprida a cláusula resolutória ou na hipótese de a donatária desistir da execução do projeto, ou lhe der destinação diversa da finalidade prevista no art. 1º (construção da sede), o bem ora doado retornará de pleno direito ao patrimônio municipal, com suas respectivas benfeitorias porventura edificadas no local, sem ônus para o Município e qualquer dever de indenização por benfeitorias.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Patrimônio proceder às anotações necessárias junto ao Cartório- RGI - competente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 02 de junho de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**